

CERTIFICADO Nº 001/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **CINTRA LATICÍNIOS LTDA, CNPJ 02.871.893/0001-76**, Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 nas atividades: **D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido** (Capacidade instalada: 5.000 L/dia) e **D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido** (Capacidade instalada: 5.000 L/dia), com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Rodovia MG-050 km 12, Zona Rural, em São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo SMA-01507/23. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 07/02/2034.
São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2024.**

[X] Com condicionantes



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO Nº 001/2024
CINTRA LATICÍNIOS LTDA, CNPJ 02.871.893/0001-76**

CONDICIONANTE Nº 01. ANÁLISES DOS EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS			
Ponto de amostra	Parâmetros	Frequência das análises	Prazo de envio dos laudos à SEMAM
Entrada das caixas de tratamento – efluente bruto	DBO e DQO	Anual	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.
Saída das caixas de tratamento – tratado	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, tensoativos, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e coliformes totais		
Obs.: caso haja intenção de realizar o reuso dos efluentes provenientes da atividade de laticínio para fertirrigação, deverão ser apresentados previamente os documentos necessários, conforme Resolução CONAMA nº 503/2021, ou as que vierem a sucedê-la.			

CONDICIONANTE Nº 02. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS			
Ponto de amostra	Parâmetros	Frequência das análises	Prazo de envio dos laudos à SEMAM
Saída da chaminé da caldeira a lenha	Material particulado (MP); monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx)	Bianual	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

CONDICIONANTE Nº 03. RESÍDUOS SÓLIDOS	
Ações	Prazo de envio à SEMAM
Resíduos contemplados pelo Sistema MTR-MG: enviar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) semestrais geradas no período, conforme DN COPAM nº 232/2019, ou as que vierem a sucedê-la.	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.
Resíduos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, exceto os mencionados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019: apresentar tabela com informações sobre a quantidade mensal gerada, classe segundo NBR 10.004/2004, acondicionamento, transporte e destinação, contendo razão social e CNPJ dos transportadores e destinadores, e anexar suas Licenças Ambientais quando pertinente.	

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nas condições informadas neste processo de licenciamento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.